

" Lei nº 741/67 "

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou a presente Lei nº 741/67 e resolve enviá-la à S. Ex^{ca} o S^o Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1^o: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos), para fazer face com as despesas seguintes: -

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para pagar despesas diárias que advirão com as identidades dos dias 7 e 8 de dezembro vindouros, em comemoração ao dia do Município.
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para despesas com serviços de calçamento e outros.

Art. 2^o: Para atendimento das despesas constantes das letras a) e b) do artigo 1^o da presente Lei, fica outrossim o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar de saldos oriundos de restos de arrecadação, igual importância.

Art. 3^o: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 10 de novembro de 1967.

Bento Albuquerque
Presidente da Câmara